



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 456/2021

DATA: 17/12/2021

SÚMULA: Define neste Decreto as datas de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular e Vigilância Sanitária para o exercício de **2022**.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1048/2001, e 1153/2003, alterado pela Lei 1991/2017:

Decreta:

Art. 1º. Fica estipulado como prazo máximo para renovação da Taxa de Vigilância Sanitária e Taxas de Verificação e Fiscalização de Funcionamento Regular de Estabelecimentos (Pessoas Físicas e Jurídicas) para o ano de **2022**, sendo o **vencimento em 18 de Abril de 2022**.

Art. 2º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é devido pela prestação, por pessoa jurídica ou profissional autônomo, dos serviços constantes na Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003 e Lei Municipal 1991/2017.

Pessoas Jurídicas: ISSQN Próprio e ISSQN Retenções (DMS)
Entrega de Declaração Mensal de Serviços (DMS)

I - O vencimento é até o dia **20** do mês subsequente ao fato gerador. Caso recaia em dia considerado não útil para a repartição, a contagem será prorrogada para o primeiro dia útil que se seguir. (Anexo 1)

Art. 3º. O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, modalidade ISSQN Fixo (Profissionais Autônomos) poderá recolher o imposto em cota única ou, no máximo, em 03 (três) parcelas, sendo o vencimento da 1ª parcela em **18 de abril de 2022**:

I - As demais cotas vencerão, sucessivamente ao 30º (trigésimo) dia de cada mês ou no dia útil posterior em caso de final de semana ou feriado oficial; (Anexo 1)



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 4º. Decorrido o prazo para pagamento das Taxas e Impostos, será acrescida de multa, juros e atualização monetária, calculados da seguinte maneira:

a) Até 30 (trinta) dias contando da data do vencimento do Tributo, 4% (quatro por cento) de multa; do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia contando da data do vencimento do Tributo, 6% (seis por cento) de multa; do 61º dia em diante, 9% (nove por cento) de multa;

b) O pagamento fora dos prazos implicará na aplicação de correção monetária, juros de 1º ao mês e multa calculada sobre o imposto corrigido, ambos em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2021.


Cleverson Murbstedt dos Santos
Secretário Municipal de Finanças


Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

ANEXO 1 - Decreto 456/2021 de 17/12/2021

Calendário de Vencimentos

ISSQN FIXO	Vencimentos
Pagamento único	18/04/2022
1ª parcela	18/04/2022
2ª parcela	18/05/2022
3ª parcela	20/06/2022

Pessoas Jurídicas:

- ISSQN Próprio; ISSQN Retenções; Entrega de Declaração Mensal de Serviços (DMS)

O vencimento é até o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador. Caso recaia em dia considerado não útil para a repartição, a contagem será prorrogada para o primeiro dia útil que se seguir.

Parcela	Competência	Vencimento
1	janeiro/2022	21/02/2022
2	fevereiro/2022	21/03/2022
3	março/2022	20/04/2022
4	abril/2022	20/05/2022
5	maio/2022	20/06/2022
6	junho/2022	20/07/2022
7	julho/2022	22/08/2022
8	agosto/2022	20/09/2022
9	setembro/2022	20/10/2022
10	outubro/2022	21/11/2022
11	novembro/2022	20/12/2022
12	dezembro/2022	20/01/2023

Taxa de Vigilância Sanitária e Licença de Verificação e Fiscalização de Funcionamento.

- Pagamento único: 18/04/2022